

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Marcio Fernandes

Altera dispositivo da Lei nº 5.321, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus* – Dourado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, e §1º da Lei nº 5.321, de 10 de janeiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica vedada a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização da espécie *salminus brasiliensis* ou *salminus maxillosus* - Dourado, no Estado de Mato Grosso do Sul, até **31 de março de 2027**, ressalvada a modalidade "pescue e solte", o consumo dos pescadores profissionais, ribeirinhos para consumo próprio, e os exemplares criados em cativeiro.

§ 1º Durante o período de restrição, previsto no *caput* deste artigo, deverão ser elaborados estudos técnico-científico e econômico que embasem a nova prorrogação da vedação imposta, os quais deverão ser apresentados até o dia **28 de fevereiro de 2027**, oportunidade em que deverá ser realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de divulgar o resultado e de identificar os efeitos da aplicação desta Lei e a sua efetividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 24 de fevereiro de 2025.

**MARCIO FERNANDES**

**DEPUTADO ESTADUAL - MDB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 5.321, de 10 de janeiro de 2019, para estender por mais 2 (dois) anos a vedação à captura, embarque, transporte, comercialização, processamento e industrialização do Dourado (*Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus*), no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Lei nº 6.190, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.429, prorrogou a proibição até 31 de março de 2025 e determinou a realização e apresentação de estudos técnico-científicos e econômicos até 28 de fevereiro de 2025. Ainda, conforme disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.321/2019, incluído pela Lei nº 6.190/2024, a vedação seria automaticamente prorrogada por mais um ano caso tais estudos concluíssem pela necessidade de manutenção da restrição.

No entanto, conforme informações apresentadas em audiência pública realizada em 21 de fevereiro de 2025, os estudos técnicos não serão concluídos dentro do prazo estabelecido na legislação vigente. Dessa forma, a prorrogação automática prevista na Lei nº 6.190/2024 não produzirá efeitos, uma vez que o requisito essencial para sua aplicação não foi cumprido.

Diante desse cenário, em observância ao princípio da precaução - obrigação de proteger o meio ambiente mesmo quando o dano é incerto - e à necessidade de conservação da biodiversidade, propõe-se a prorrogação da vedação por mais 02 (dois) anos, garantindo tempo hábil para a finalização dos estudos técnico-científicos e econômicos. Esses estudos são fundamentais para embasar uma decisão definitiva sobre a continuidade da restrição e para assegurar que qualquer flexibilização da proibição seja pautada em critérios técnicos sólidos.

Assim, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, garantindo a preservação dos recursos pesqueiros e a sustentabilidade ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul.